



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO MUNICIPAL 004/ 2017

SÚMULA: Declara situação emergencial e de calamidade pública na rede municipal de Assaí e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Acácio Secci, no uso de suas atribuições e deveres legais especificamente, no âmbito da política de Saúde baseada na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

- Considerando que a constituição prevê de forma expressa que “*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à GO redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (...)*”;

- Considerando o disposto no artigo 197 que determina que administração tem o dever de controle e fiscalização: “*(...) Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)*”;

- Considerando a Lei Orgânica de Assaí, que dispõe em seu artigo 4º zelar e cuidar da saúde dos munícipes;

- Considerando que o termino de todos os contratos administrativos em 31/12/2016, em total descumprimento a continuidade dos serviços públicos e falta de responsabilidade do gestor anterior, que deixou o hospital sem condições de manutenção dos serviços;

- Considerando a ausência do dever transição entre as gestões, inclusive com total falta de informações necessárias para o bom desempenho dos trabalhos no setor de saúde;

- Considerando a situação atual que se encontra o hospital municipal, relatada pelo ofício 001/2017, exposta pela Secretária de Saúde Municipal, alertando das condições anormais e inadequadas para manutenção do atendimento básico e o risco de não atendimento aos munícipes, inclusive apresentando condições para fechamento do hospital municipal;

- Considerando que o Poder Executivo Municipal não tem recursos próprios e/ou infraestrutura suficiente de pessoal, material, medicamentos e demais para diagnósticos, prevenções e eventuais tratamentos e correções de causas determinantes com a urgência que o caso requer e que o mesmo tempo não pode ser o chefe do executivo omissor quanto as devidas providências imediatas ao alcance e formalização para os atos de todos os órgãos correlatos;

Considerando que há necessidade imprescindível de continuidade da manutenção dos serviços na área de saúde, atendendo aos munícipes de forma básica e normal;

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
04-JAN-17 EDIÇÃO 943/17



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- Considerando o teor do artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, são casos de dispensabilidade de licitação a emergência e a calamidade pública, as quais caracterizam urgência de atendimento em razão da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento da prestação de serviços de saúde aos munícipes;
- Considerando preenchidos os requisitos legais ensejadores do reconhecimento da situação calamitosa e emergencial que propicia a dispensabilidade do procedimento de licitação:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada em toda rede municipal de saúde, a existência de situação anormal, provocada pela má gestão anterior, a qual é caracterizada como situação de emergência e calamidade pública, para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função da narrativa da secretária de saúde municipal;

Artigo 2º. Fica autorizada a contratação direta de pessoa jurídica habilitada no ramo da saúde e serviços necessárias para continuidade dos serviços públicos de saúde e dispensados de licitação em razão da emergência e calamidade que assola o Município de Assaí, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso devidamente justificado.

Artigo 3º. Este decreto entre em vigor na presente data, devendo vigorar por 90 (noventa) dias.

Artigo. 4º. As contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no artigo 3º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei 8.666/93.

Artigo 5º. Publique-se no site e jornal oficial do Município, dando ampla publicidade e transparência, encaminhando-se imediatamente cópias e demais documentos a Secretaria Municipal de Saúde.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 02 de Janeiro de 2017

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sérgio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete